



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE INOVAÇÃO

PORTARIA NORMATIVA Nº 1/2020/SINOVA, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a realização de estágio não obrigatório para alunos dos programas de pós-graduação lato e stricto sensu no âmbito da SINOVA.

O SECRETÁRIO DE INOVAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.788/2011, Instrução Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019, do Ministério da Economia e a Resolução Normativa nº 1/2019/CPG da UFSC,

RESOLVE:

Dispor sobre a realização de estágio não obrigatório para alunos dos programas de pós-graduação *lato e stricto sensu* no âmbito da SINOVA.

Art. 1º Os estudantes dos programas de pós-graduação *lato e stricto sensu* da UFSC e de outras instituições de ensino superior poderão realizar estágio não obrigatório no âmbito da SINOVA.

Art. 2º A jornada de atividade em estágio poderá ser de 20 ou 30 horas semanais de acordo com o Termo de Compromisso de Estágio (TCE), estabelecido com o estudante.

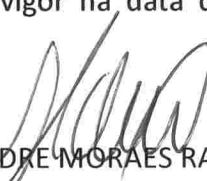
Parágrafo único. Os estudantes poderão desempenhar as suas funções em caráter remoto, no limite de 1/3 da carga horária semanal e mediante a entrega de relatórios de atividades, de acordo com o plano de trabalho previsto para o estudante.

Art. 3º A seleção dos estagiários ocorrerá através de edital publicado pela SINOVA no boletim oficial da UFSC.

Art. 4º Os valores das bolsas de estágio terão como referência a Instrução Normativa nº 213, a ser fixado em edital.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1/2019/SINOVA, de 7 de junho de 2019.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no boletim oficial.


ALEXANDRE MORAES RAMOS
Secretário de Inovação